



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 18 de outubro de 2022

ANO LV Nº 13.374

## Seções

**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Compras  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Divisão de Fiscalização  
Departamento de Administração Tributária  
Plantão de Farmácias  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GUARDA CIVIL**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**IPPLAP**  
**1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSOCIAÇÕES**  
**CONSELHOS MUNICIPAIS**  
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

1 **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0212/2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRACICABA A REALIZAR OUTORGAS A TERCEIROS, SEJA POR MEIO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO DE USO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO APLICÁVEL DE ÁREAS PÚBLICAS OU SERVIÇOS QUE ESPECIFICA".**  
1  
1  
1  
2  
3  
4  
4  
4  
5  
5  
5  
5  
5  
6  
6  
7  
8  
8  
13  
14  
18  
18  
18  
18

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, interpõe junto a essa Ilustre Casa de Leis, nos termos legais, a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 0212/2022, que "autoriza o Município de Piracicaba a realizar outorgas a terceiros, seja por meio de concessão, permissão de uso ou outro instrumento jurídico aplicável de áreas públicas ou serviços que especifica.", a fim de que o inciso II do art. 1º da propositura passe a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ....  
...  
II - o Zoológico Municipal, parte integrante do Complexo Professor Edmar José Kiehl, de que trata a Lei nº 8.929, de 24 de maio de 2.018;"

Apresentamos aos Nobres Edis mensagem modificativa com a finalidade de retirar da proposta apresentada, a concessão do Paraíso da Criança, que embora faça parte do Complexo Professor Edmar José Kiehl, de que trata a Lei nº 8.929, de 24 de maio de 2.018, se trata de área de uso público muito frequente para nossos moradores, cujos custos de manutenção, após avaliação, não justificam sua concessão, razão pela qual para melhor adequação do projeto em questão estamos propondo sua retirada.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que encaminhamos aos Nobres Edis a presente Mensagem Modificativa e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.814, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação do Parque do Mirante, no bairro Vila Rezende, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 4

Art. 1º Fica denominado de "Ladice Soriano Salgot", Cidadã Prestante e Ex-Primeira-Dama Municipal, o Parque do Mirante, localizado na Avenida Dr. Maurice Allain, no bairro Vila Rezende, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do projeto: Vereadora Sílvia Morales.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2022

Registro de Preços para fornecimento de material hidráulico antivandalismo.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 57,97
2	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 17,50
3	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 78,00
4	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 22,00
5	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 64,00
6	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 18,50
7	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 680,00

Piracicaba, 17 de outubro de 2022.

ALEX GAMA SALVAIA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

### COMUNICADO

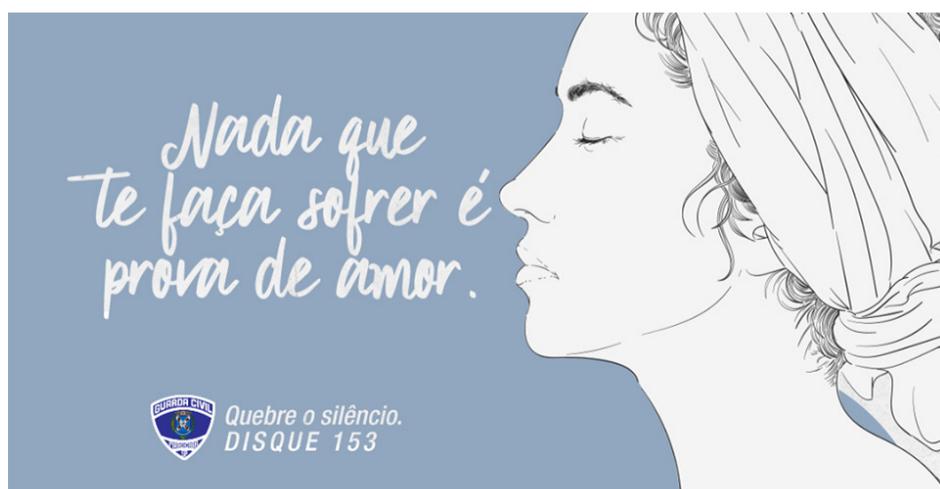
#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2022

Fornecimento de licença de uso perpétuo, de ferramenta tecnológica em Ambiente "WEB" e a prestação de serviços técnicos, consultoria e apoio estratégico para a implantação de solução objetivando implementação de sistema de documentos e processos administrativos digitais e a disponibilização aos servidores municipais ferramentas eletrônicas e aos cidadãos os serviços eletrônicos, inclusive implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional. Comunicamos que, conforme Parecer nº 709/2022 da Procuradoria Geral, acatado pela Autoridade Superior, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao edital interposta pela empresa PRIMEOGI TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Diante do exposto, houve alteração no edital. Sendo assim, informamos que fica marcada a data e horário da ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 31/10/2022, às 08h, e a data e horário do INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS para o dia 31/10/2022, às 09h.

A NOVA VERSÃO do Edital poderá ser obtida pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Em 17 de outubro de 2022.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações



Quebre o silêncio.  
DISQUE 153

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2022

Registro de Preços para fornecimento parcelado de pastas

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	COMERCIAL ATITUDE EIRELI	4,91
2	COMERCIAL ATITUDE EIRELI	11,55
3	BARBARA GUIMARÃES TOSTA	26,00
4	SRC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1,88
5	COMERCIAL ATITUDE EIRELI	1,50
6	BARBARA GUIMARÃES TOSTA	3,99
7	BARBARA GUIMARÃES TOSTA	2,27

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

BRUNO CEZAR ROSA  
Secretário Municipal de Educação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 440/2022

AQUISIÇÃO DE APARELHOS MICRO-ONDAS, SUPORTE E CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	Silver Distribuição E Comércio De Materiais Para Segurança Ltda	R\$ 615,00
2	Silver Distribuição E Comércio De Materiais Para Segurança Ltda	R\$ 60,00
3	Silver Distribuição E Comércio De Materiais Para Segurança Ltda	R\$ 310,00

Piracicaba 10 de outubro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2022

AQUISIÇÃO DE FORRO PVD E DIVISÓRIO NO SETOR DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	Clartech Tecnologia em salas limpas Ltda	R\$ 15.150,00

Piracicaba 10 de outubro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2022

PROCESSO Nº 75.231/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Mobiliários

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	50	Unid.	Mesa fórmica para biblioteca 1400 X 1400 X 750 X 18mm c/08 cadeiras	R\$ 2.900,00	R\$ 145.000,00
08	30	Unid.	Mesa escrivaninha c/04 gavetas	R\$ 1.645,00	R\$ 49.350,00
15	30	Unid.	Mesa fórmica cor bege fosca 2,000mm x 1,000mm x 760mm	R\$ 2.420,00	R\$ 72.600,00

Itens 07,08 e 15 – PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 410/2022

PROCESSO Nº 83.151/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção em aquecedores, com fornecimento de peças

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	Serviço	TROCA DE REGISTRO ESFERA 1"	R\$ 1.178,20	R\$ 58.910,00
02	50	Serviço	TROCA DE BUCHA REDUÇÃO 35X28 CPVC	R\$ 453,60	R\$ 22.680,00
03	50	Serviço	TROCA DE TEE 35 CPVC	R\$ 468,00	R\$ 23.430,00
04	50	Serviço	TROCA DE REGISTRO ESFERA 1 ¼	R\$ 1.172,50	R\$ 58.625,00
05	50	Serviço	TROCA DE CONECTOR MACHO 35X1 1/4 CPVC	R\$ 492,20	R\$ 24.610,00
06	50	Serviço	TROCA DE CONECTOR FEMEA 22X3/4 CPVC	R\$ 424,60	R\$ 21.230,00
07	50	Serviço	TROCA DE CONECTOR MACHO 22X3/4 CPVC	R\$ 440,30	R\$ 22.015,00
08	50	Serviço	TROCA DE REGISTRO ESFERA 3/4 CPVC	R\$ 1.126,10	R\$ 56.305,00
09	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 90X35 CPVC	R\$ 430,12	R\$ 21.506,00
10	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 45X35 CPVC	R\$ 427,98	R\$ 21.399,00
11	50	Serviço	TROCA DE TEE 28X90 CPVC	R\$ 418,34	R\$ 20.917,00
12	50	Serviço	TROCA DE BARRAS TUBO 28 mm CPVC	R\$ 588,28	R\$ 29.414,00
13	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 90X28 CPVC	R\$ 416,00	R\$ 20.800,00
14	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 45X28 CPVC	R\$ 415,73	R\$ 20.786,50
15	50	Serviço	TROCA DE LUVA 28 CPVC	R\$ 409,90	R\$ 20.495,00
16	50	Serviço	TROCA DE TUBO 35mm CPVC	R\$ 635,84	R\$ 31.792,00
17	50	Serviço	TROCA DE LUVAS DE 35mm CPVC	R\$ 421,89	R\$ 21.094,50
18	50	Serviço	TROCA DE CONECTOR MACHO 28X1 COBRE	R\$ 437,18	R\$ 21.859,00
19	50	Serviço	TROCA DE CONECTOR MACHO 22X3/4 COBRE	R\$ 422,55	R\$ 21.127,50
20	50	Serviço	TROCA DE VALVULAS DE RETENÇÃO 3/4 HORIZONTAL	R\$ 1.031,34	R\$ 51.567,00
21	50	Serviço	TROCA DE VALVULAS VENTOSA 3/4	R\$ 1.100,75	R\$ 55.037,50



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

22	51	Serviço	TROCA DE VALVULAS DE SEGU-RANÇA	R\$ 1.287,75	R\$ 65.675,25
23	50	Serviço	TROCA DE BUCHA DE REDUÇÃO 28X22 CPVC	R\$ 407,37	R\$ 20.368,50
24	50	Serviço	TROCA DE BUCHA REDUÇÃO 28X22 mm COBRE	R\$ 424,97	R\$ 21.248,50
25	50	Serviço	TROCA DE CONECTOR FEMEA 22mmX3/4 COBRE	R\$ 427,60	R\$ 21.380,00
26	50	Serviço	TROCA DE LUVAS 22 mm COBRE	R\$ 412,65	R\$ 20.632,50
27	50	Serviço	TROCA DE TE DE COBRE 22	R\$ 433,55	R\$ 21.677,50
28	500	Serviço	TROCA DE TUBO 22mm COBRE - SERVIÇO POR METRO	R\$ 508,46	R\$ 254.230,00
29	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 90X22mm COBRE	R\$ 423,32	R\$ 21.166,00
30	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 45X22mm COBRE	R\$ 421,56	R\$ 21.078,00
31	50	Serviço	TROCA DE TUBO DE COBRE 28 - SERVIÇO POR METRO	R\$ 536,60	R\$ 26.830,00
32	50	Serviço	TROCA DE TE DE COBRE 28	R\$ 454,89	R\$ 22.744,50
33	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 90x28 COBRE	R\$ 435,40	R\$ 21.770,00
34	50	Serviço	TROCA DE COTOVELO 45x28 COBRE	R\$ 436,74	R\$ 21.837,00
35	300	Serviço	TROCA DE VIDROS	R\$ 1.270,00	R\$ 381.000,00
36	200	Serviço	TROCA DE COLETORES 1,70X1	R\$ 4.558,00	R\$ 911.600,00
37	20	Serviço	TROCA DE BOMBA CIRCULAÇÃO	R\$ 2.880,00	R\$ 57.600,00
38	10	Serviço	TROCA DE QUADRO DIGITAL ANASOL	R\$ 1.890,04	R\$ 18.900,00
39	10	Serviço	TROCA DE QUADRO DIGITAL TLZ PARA RESISTENCIA	R\$ 1.900,00	R\$ 19.001,80
40	10	Serviço	TROCA DE RESISTENCIA (3000 E 5000W)	R\$ 2.506,00	R\$ 25.060,00
41	40	Serviço	VISITA TECNICA EM LAVAGEM DE PLACAS DOS COLETORES	R\$ 3.200,00	R\$ 128.000,00

Lote 01 – CARRONE &amp; CARRONE LTDA ME.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 380/2022  
PROCESSO Nº 83.313/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção corretiva das centrais de recreação infantil (parques infantis)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	30	Par	Instalação de apoios laterais da saída para rampa de teia com fornecimento de materiais.	R\$ 712,00	R\$ 21.360,00
02	70	Par	Instalação de apoio laterais da saída do escorregador curvo com fornecimento de materiais.	R\$ 712,00	R\$ 49.840,00
03	30	Peça	Instalação de encaixe de balanço com fornecimento de materiais.	R\$ 710,86	R\$ 21.325,80
04	50	Peça	Instalação de assento de gangorra com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 410,36	R\$ 20.518,00
05	70	Conj.	Instalação da corda para rampa de teia, com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 2.442,31	R\$ 170.961,70
06	100	Unid.	Instalação de corrente para balanço, com seguimento de 2 metros cada, galvanizada com fornecimento de materiais.	R\$ 468,70	R\$ 46.870,00
07	70	Peça	Instalação da tabua de degrau com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 250,30	R\$ 17.521,00
08	70	Peça	Instalação de tabua para fechamento de patamar com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 707,90	R\$ 49.553,00
09	30	Peça	Instalação do rolamento de gira-gira com fornecimento dos materiais.	R\$ 1.060,90	R\$ 31.827,00
10	70	Peça	Instalação de roliço (roliço de patamar e o roliço lateral e superior de balanço), com fornecimento de materiais.	R\$ 1.100,44	R\$ 77.030,80
11	70	Peça	Instalação de tabua de balanço com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 410,30	R\$ 28.721,00

12	30	Jogo	Instalação de tabua do gira-gira colocada (com 8 peças) com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 1.312,09	R\$ 39.362,70
13	30	Peça	Instalação de tabua patamar, com fornecimento de materiais (as medidas têm que ser respeitadas conforme a particularidade do brinquedo existente).	R\$ 410,30	R\$ 12.309,00
14	2000	M²	Pintura com esmalte em madeira (com preparo para pintura)	R\$ 73,80	R\$ 147.600,00
15	2000	M²	Pintura em verniz sparlack madeira (com preparo)	R\$ 53,76	R\$ 107.520,00
16	2000	M²	Pintura em esmalte sintético para estrutura metálica (com preparo)	R\$ 78,34	R\$ 156.680,00

Lote 01 – CARRONE &amp; CARRONE LTDA ME.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Alive Saúde Serviços Médicos Ltda. de que foi aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, seguindo o Parecer da Procuradoria Geral do Município referente ao Pregão Eletrônico 184/21. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Piracicaba, 18 de outubro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2022

Registro de Preços para fornecimento parcelado de testes laboratoriais

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	Empresas	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Pardis - Pardini Distribuidora Ltda.	8,00
2	Acl Assistencia E Comercio De Produtos Para Laboratorios Ltda.	0,62
3	Acl Assistencia E Comercio De Produtos Para Laboratorios Ltda.	11,07
4	Décio Camargo Produtos E Equipamentos Laboratoriais Ltda.	0,25
5	Acl Assistencia E Comercio De Produtos Para Laboratorios Ltda.	10,09

Piracicaba, 14 de outubro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022  
PROCESSO Nº 50.134/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Material de Expediente

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
9	UNI	15.000	ETIQUETA AUTOADESIVA: medindo 33,9 mm X 101,6 mm, na cor branca. Caixa com 350 etiquetas.	R\$ 0,04	R\$ 600,00
18	FOLHA	20	Papel celofane incolor. Folha medindo: 85 cm x 100 cm, aceitando a variação de até 5cm em cada medida.	R\$ 1,80	R\$ 36,00

Itens 09 e 18 – Rodrigo Tonelotto.

## Doe sangue! Doe vida!

**Local: Hemonúcleo de Piracicaba**  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba  
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:  
(19) 3403.1066  
3422.6170  
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

**Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 245/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico nº 59.133/2022, e de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 13/10/2022: Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 12.810.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

CONTRIBUINTE: PYP CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP – R. ALMIRANTE BARROSO, 223 - PIRACICABA/SP – CEP: 13.416-398 – CNPJ: 15.174.124/0001-60 – CPD: 624358.

**Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 246/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 24247/1996 que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 75171 de 17/10/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de outubro de 2022.

CONTRIBUINTE: SÃO JOÃO CENTRO HOTELEIRO, RECREAÇÃO E LAZER LTDA  
END.:R XV DE NOVEMBRO, 944, CENTRO - PIRACICABA/SP  
CEP: 13400-370 CPD: 488119 CNPJ: 46.637.872/003-28

Departamento de Administração Tributária

**Divisão de Tributos Imobiliários**

### EXPEDIENTE DO DIA 09/06/2022

INDEFERIDO – Isenção de Iptu  
Catharina Calderan Berto  
Catharina Calderan Berto  
Protocolo: 176.923/2021  
Protocolo: 176.924/2021

### EXPEDIENTE DO DIA 11/06/2022

DEFERIDO – Restituição de Importância Paga  
Antonieta B. Bassete  
Dirce Marcon Polisel  
Legardeth Consolmagno  
Juliana Gimenes  
José Marcos B. Grysckek  
Favio Nobre Gil  
Rogerio Elias Taiar  
Jose Maria Luvizotto  
Vera Lucia Vitti Mota  
Francisco Carlos Dalla Villa  
Protocolo: 54.675/2022  
Protocolo: 43.422/2022  
Protocolo: 42.669/2022  
Protocolo: 42.330/2022  
Protocolo: 42.232/2022  
Protocolo: 41.692/2022  
Protocolo: 40.997/2022  
Protocolo: 40.540/2022  
Protocolo: 179.474/2021  
Protocolo: 83.367/2021

DEFERIDO – Remissão de Creditos Tributarios  
Rosana Maria de Castro Santos  
Protocolo: 74.733/2021

DEFERIDO – Redução de IPTU  
Julio Antônio Nazato  
Protocolo: 170.677/2021

DEFERIDO – Desconto de IPTU  
André Luiz Abdala  
Protocolo: 144.112/2021

INDEFERIDO – Isenção de IPTU  
Sítio Santo Antonio Campestre  
Sítio Marins  
Sítio Costa Pinto II  
Sítio Costa Pinto III  
Sítio Costa Pinto IV  
Sítio Stick  
Sítio São João  
Espólio Jairo Ribeiro Mattos  
Sítio Bertini – Gleba A  
Fazenda Monte Alegre  
Protocolo: 101.328/2021  
Protocolo: 71.592/2021  
Protocolo: 57.895/2021  
Protocolo: 57.898/2021  
Protocolo: 57.893/2021  
Protocolo: 57.077/2021  
Protocolo: 56.625/2021  
Protocolo: 56.328/2021  
Protocolo: 53.082/2021  
Protocolo: 97.860/2020

### EXPEDIENTE DO DIA 14/06/2022

DEFERIDO – Restituição de importância Paga  
Marcos Aguirre Armelin  
Protocolo: 97.791/2021

INDEFERIDO – Alteração de Zona Venal  
Maria Neuza Ap. Jesus  
Protocolo: 176.883/2021

DEFERIDO – Desconto de IPTU  
Maria Neuza Ap. Jesus  
Julio Antonio Nazato  
Benedito Gianetti Junior  
LTR Construções e Empreend. Ltda.  
Hercilia Rodrigues Claro  
Junior Ismael Gese  
Admir Aguiar Godoy  
Elder Antonio Bigaram  
Protocolo: 176.883/2021  
Protocolo: 170.678/2021  
Protocolo: 166.249/2021  
Protocolo: 165.079/2021  
Protocolo: 164.682/2021  
Protocolo: 163.026/2021  
Protocolo: 177.228/2021  
Protocolo: 102.183/2021

INDEFERIDO – Desconto de IPTU  
Elder Antonio Bigaram  
Protocolo: 102.183/2021

DEFERIDO – Isenção de IPTU  
Sítio Usina Modelo Sede  
Sítio Usina Modelo Sede  
Protocolo: 55.386/2021  
Protocolo: 97.236/2020

INDEFERIDO – isenção de IPTU  
Sítio Usina Modelo Sede  
Sítio Usina Modelo Sede  
Chacara Santo Antonio  
Chacara Santo Antonio  
Fernando Scarazzatti  
Sítio Delvage  
Ivete Luiza P. Delgado  
Luiza Dihel Patricio  
Protocolo: 55.386/2021  
Protocolo: 97.236/2020  
Protocolo: 29.579/2022  
Protocolo: 51.369/2022  
Protocolo: 98.724/2020  
Protocolo: 97.789/2020  
Protocolo: 47.934/2020  
Protocolo: 72.019/2019

### EXPEDIENTE DO DIA 15/06/2022

DEFERIDO – Restituição de importância Paga  
Gabriel Vacchi Travaglini  
Antonio Francisco Pololi  
Sylvia Lorandi  
Theresa Pepe Polizel  
Darcy Flavio Naver  
Maria Eurides P. Gonçalves  
Edna Aparecida de Godoy Christofoleti  
Rafael Ribeiro de Freitas  
Protocolo: 55.207/2022  
Protocolo: 48.208/2022  
Protocolo: 48.092/2022  
Protocolo: 48.023/2022  
Protocolo: 47.958/2022  
Protocolo: 46.809/2022  
Protocolo: 45.571/2022  
Protocolo: 45.336/2022

DEFERIDO – Atualização de Polo Passivo  
Valdirene Dario da Silva  
Tamires Caldas Reis  
Protocolo: 81.650/2022  
Protocolo: 81.653/2022

DEFERIDO – Isenção de Taxa de Serviços Públicos  
Jorge challita N. sobrinho  
Beatriz Rocha de Moura  
Sebastiana Marcia da Rocha  
Gabriela Francisco Pereira  
Victor Hugo da Silva Tavares  
Adriana L. Rizzo  
Ana Maria Cossa  
Karina Helena Montagnini  
Karina Helena Montagnini  
Protocolo: 77.362/2022  
Protocolo: 64.686/2022  
Protocolo: 64.685/2022  
Protocolo: 58.717/2022  
Protocolo: 53.378/2022  
Protocolo: 48.586/2022  
Protocolo: 47.957/2022  
Protocolo: 46.739/2022  
Protocolo: 46.740/2022

DEFERIDO – Remissão de Credito Tributário  
David Martins de Andrade  
Protocolo: 109.446/2021

INDEFERIDO - Remissão de Credito Tributário  
David Martins de Andrade  
Protocolo: 109.446/2021

### EXPEDIENTE DO DIA 23/06/2022

DEFERIDO – Imunidade  
Daniela Oliveira de Souza  
Daniela Oliveira de Souza  
Igreja Universal do Reino de Deus  
Protocolo: 46.577/2022  
Protocolo: 46.579/2022  
Protocolo: 28.654/2022

DEFERIDO – Cancelamento de Débitos  
Divisão de Tributos Imobiliários  
Protocolo: 54.840/2022

INDEFERIDO – Restituição de Importância Pagamento  
Fernanda P. Carmignani  
Protocolo: 172.786/2021

DEFERIDO – Restituição de Importância Pagamento  
Daniela P. Prezotto  
Denise Dias Fernandes dos Santos  
Agnaldo da Silva Alves  
Eliana Bispo Nunes  
Edina Ap. Filleti Salvatico  
Marcio Ramos de Souza  
Protocolo: 64.710/2022  
Protocolo: 63.610/2022  
Protocolo: 61.309/2022  
Protocolo: 60.734/2022  
Protocolo: 60.683/2022  
Protocolo: 60.470/2022

Lourival Antonio Betiol  
Rosângela Oliveira Ferreira  
Maria Francisca de Oliveira  
Helena Juca Araujo  
Orlando Dressano Filho  
Aquiles Ciriaco de Camargo  
André Luis Trevisan

Protocolo: 59.248/2022  
Protocolo: 58.786/2022  
Protocolo: 57.543/2022  
Protocolo: 56.414/2022  
Protocolo: 55.887/2022  
Protocolo: 51.583/2022  
Protocolo: 117.669/201

INDEFERIDO – Isenção de IPTU  
Elisabeth Ap. Viveiros

Protocolo: 55.704/2022

DEFERIDO – Isenção de IPTU  
Elisabeth Ap. Viveiros

Protocolo: 55.704/2022

DEFERIDO – Isenção de IPTU  
Maria Teresa O. F. Pedroso  
Norly Terezinha Ometto de Mello  
Ana Lucia de Souza Rensi  
Sílvia Regina F. Tonin  
Roberto do Amaral Neto  
J. Righeto Administração de Bens  
Marina Martinelli Galvão  
Clube Coronel Barbosa

Protocolo: 47.459/2022  
Protocolo: 48.233/2022  
Protocolo: 45.123/2022  
Protocolo: 14.946/2020  
Protocolo: 36.840/2019  
Protocolo: 28.475/2019  
Protocolo: 46.316/2022  
Protocolo: 64.724/2018

INDEFERIDO – Isenção de IPTU  
Fazenda Santa Rosa  
Fazenda Taquaral Gleba C

Protocolo: 58.002/2021  
Protocolo: 97.821/2021

DEFERIDO – Revisão de Lançamento  
Luis Carlos Regonha

Protocolo: 82.809/2022

DEFERIDO – Restituição de Importância Paga  
Anísio Aparecido Teixeira

Protocolo: 66.205/2022

### Plantão de Farmácias

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

##### Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 22 e 23 outubro de 2022 estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 01, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h as 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980	3433-8554
	BAIRRO ALTO	
Farmácia Vida & Saúde	Rua XV de Novembro, 1.648	3432-6018
Drogaria Josimara-Alto	Rua Santa Cruz, 501	3422-4025
	JARDIM ELITE/NOVA AMÉRICA	
Drogaria Conceição	Rua Riachuelo, 2.632	3426-1377
	SÃO JUDAS	
Pharmacia Alquimia	Rua Dona Eugênia, 1.839	3433-8032
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Drogal Paulista	Rua do Rosário, 2.646	3433-2837
Drogamar	Avenida São Paulo, 391	3433-1692
Droga Nova	Rua Dr. Jorge Pacheco Chaves, 2829	3434-1015
	JARAGUÁ	
Drogaria Jaraguá	Avenida Madre Maria Teodora, 893	3422-8680
	VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL	
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Terminal	R Corcovado, 1405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 17 de outubro de 2022.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

##### Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas  
Período: 22 a 28/10/2022

##### PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo/ Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 17 de outubro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Publicação de autorização de PARKLET, protocolo 20660/2022  
Rua José Pinto de Almeida

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 471/2022**  
AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	ARREMATADO
1	DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	1,48
2	DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	1,27
3	HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	R\$	1,47

Piracicaba, 14 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

### COMUNICADO

Chamamento Público nº 04/2022

A Secretaria de Esportes, Lazer e Atividades Motoras – SELAM, comunica a ANULAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 04/2022, modalidade Basquetebol Masculino, com fundamento no item 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

“11.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, por ineficácia na prestação do serviço contratado, ou pela ausência/irregularidades na prestação de contas, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.”

Informamos, ainda, que novo edital está sendo elaborado para atender essa modalidade e em breve será publicado.

Piracicaba, 17 de outubro de 2022.

Hermes Ferreira Balbino  
Secretário Municipal de Esportes

### COMUNICADO

Chamamento Público nº 06/2022

A Secretaria de Esportes, Lazer e Atividades Motoras – SELAM, comunica a ANULAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 06/2022, modalidade Basquetebol Feminino, com fundamento no item 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

“11.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, por ineficácia na prestação do serviço contratado, ou pela ausência/irregularidades na prestação de contas, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.”

Informamos, ainda, que novo edital está sendo elaborado para atender essa modalidade e em breve será publicado.

Piracicaba, 17 de outubro de 2022.

Hermes Ferreira Balbino  
Secretário Municipal de Esportes



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2022**  
Aquisição de Bebedouros e Acessórios

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITENS	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	FERRFEIXE COMERCIAL LTDA	R\$ 969,00
02	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA	R\$ 33,98
03	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA	R\$ 24,90

Piracicaba, 11 de outubro de 2022.

JANE FRANCO OLIVEIRA  
Secretária Municipal De Mobilidade Urbana, Trânsito E Transportes

## GUARDA CIVIL

### PORTARIA DA C.P.P.S. Nº. 055 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Revogação das Portarias Nº. 001/2020 e 004/2022 onde nomeia Comissão Permanente Processante de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil do Município de Piracicaba, estado de São Paulo, com fulcro no artigo 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014 através de suas atribuições,

CONSIDERANDO a composição de nova Comissão Permanente Processante e de Sindicância,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que “os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para a aplicação da sanção, é necessário à continuidade do procedimento de Sindicância,

#### RESOLVE

Artigo 1º. Revogar a Portaria nº. 001/2020 de 07 de setembro de 2020 e a Portaria nº. 004/2022 de 14 de janeiro de 2022, todas da Corregedoria Geral da GCMP.

Artigo 2º. Dar prosseguimento ao Procedimento de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.001/2022-Ouv, objeto do processo com protocolo nº. 5.365/2022.

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria da Guarda Civil do Município de Piracicaba, em 17 de outubro de 2022.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 521/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2022  
PROCESSO Nº 102.728/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção de jaquetas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	150	Unid.	Jaquetas de Poliamida 6.6 para motociclista com proteções e uso operacional com emblema da Guarda Civil na manga esquerda e bandeira do município na manga direita	R\$ 1.134,00	R\$ 170.100,00
01	50	Unid.	Jaquetas de Poliamida 6.6 para motociclista com proteções e uso operacional com emblema da Guarda Civil na manga esquerda e bandeira do município na manga direita	R\$ 1.134,00	R\$ 56.700,00

Itens 01 e 02 – PÓVOA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO EIRELI.

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

## PROCURADORIA GERAL

### Aditamento ao Contrato - Contratada: ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS EPP. – CNPJ nº 29.866.908/0001-64 (SEMUTTRAN)

Contrato nº 1271/2021.  
Proc. Admin.: nº 71.900/2021.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 288/2021.  
Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção periódica/corretiva e recarga de extintores de incêndio.  
Valor: R\$ 3.419,70 (Três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 18/10/2021.

#### DO ADITIVO – PRAZO E RETIFICAÇÃO DE VALOR

Aditivo nº 1.271/2021 – 1.  
Objeto: Correção do introito do contrato – Valor e do item 5.1. do contrato.  
Valor: R\$ 5.663,70 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 17/10/2022.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: DPJ COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 39.574.500/0001-72 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2022.000.002.160  
Código Ajuste nº 2022.000.000.376  
Contrato nº 493/2022.  
Proc. Admin.: nº 6.188/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2022.  
Objeto: Prestação de serviços de monitoria turística para o elevador turístico Alto do Mirante.  
Valor: R\$ 9.150,00 (Nove mil, cento e cinquenta reais).  
Prazo: 03 (três) meses.  
Data: 18/04/2022.

#### DO ADITIVO – PRAZO E DA ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2022.000.000.231  
Aditivo nº 493/2022 - 2.  
Objeto: Alteração de Gestor para Sr. JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JÚNIOR e Fiscal para ALESSANDRA FREIRE DOS REIS.  
Valor: R\$ 9.150,00 (Nove mil, cento e cinquenta reais).  
Prazo: 03 (três) meses.  
Data: 17/10/2022.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: EXODUS SOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 54.015.060/0001-07 (SEMACTUR)

Código Licitação nº 2020.000.002.006.  
Código Ajuste nº 2020.000.000.904.  
Contrato nº 1208/2020.  
Proc. Admin.: nº 11.788/2020.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2020  
Objeto: Prestação de serviços de sonoplastia.  
Valor: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 05/08/2020.

#### DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2022.000.000.232  
Aditivo nº 1.208/2020 - 2.  
Objeto: Alteração de Gestor para Sr. RUBENS EVANDRO RONCATO e Fiscal para MARCO ANTÔNIO TENÓRIO LEMOS.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Valor: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: COMERCIAL DE ANGELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – CNPJ nº 42.493.755/0001-15 (SAÚDE)

Contrato nº 1401/2022.  
Proc. Admin.: nº 35.637/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 137/2022 – Ata de Registro de Preços nº 407/2022 (válida até 11/08/2023).  
Objeto: Fornecimento parcelado de material odontológico.  
Valor: R\$ 6.156,30 (Seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos).  
Prazo: 31/12/2022.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA. – CNPJ nº 35.215.257/0001-45 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2022.000.002.326  
Código Ajuste nº 2020.000.001.080  
Contrato nº 1402/2022.  
Proc. Admin.: nº 35.637/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 137/2022 – Ata de Registro de Preços nº 406/2022 (válida até 11/08/2023).  
Objeto: Fornecimento parcelado de material odontológico.  
Valor: R\$ 11.408,00 (Onze mil, quatrocentos e oito reais).  
Prazo: 31/12/2022.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (GUARDA CIVIL)

Contrato nº 1403/2022.  
Proc. Admin.: nº 71.583/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 320/2022.  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção das câmeras de monitoramento.  
Valor: R\$ 548,50 (Quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: DANIEL LOPES TOLAINE - ME. – CNPJ nº 12.870.090/0001-50 (GUARDA CIVIL)

Contrato nº 1404/2022.  
Proc. Admin.: nº 71.583/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 320/2022.  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção das câmeras de monitoramento.  
Valor: R\$ 1.820,58 (Um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: E. T. MACHIDA ME. – CNPJ nº 08.361.389/0001-02 (GUARDA CIVIL)

Contrato nº 1405/2022.  
Proc. Admin.: nº 71.583/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 320/2022.  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção das câmeras de monitoramento.  
Valor: R\$ 4.065,00 (Quatro mil e sessenta e cinco reais).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (GUARDA CIVIL)

Contrato nº 1406/2022.  
Proc. Admin.: nº 71.583/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 320/2022.  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção das câmeras de monitoramento.  
Valor: R\$ 2.511,60 (Dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP. – CNPJ nº 07.343.901/0001-25 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2022.000.002.395  
Código Ajuste nº 2022.000.001.081  
Contrato nº 1407/2022.  
Proc. Admin.: nº 104.829/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 396/2022.  
Objeto: Aquisição de peças para veículos Hyundai e Renault.  
Valor: R\$ 11.250,60 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).  
Prazo: Até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA EPP. – CNPJ nº 06.172.060/0001-78 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2022.000.002.395  
Código Ajuste nº 2022.000.001.082  
Contrato nº 1408/2022.  
Proc. Admin.: nº 104.829/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 396/2022.  
Objeto: Aquisição de peças para veículos Hyundai e Renault.  
Valor: R\$ 8.377,24 (Oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).  
Prazo: Até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP. – CNPJ nº 51.962.678/0001-96 (SEMAD)

Contrato nº 1409/2022.  
Proc. Admin.: nº 127.763/2022.  
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: Realização de seleção pública para residência médica - 2022.  
Valor: R\$ 104.435,00 (Cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).  
Prazo: até a homologação da seleção pública.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: SUPREME COMERCIAL EIRELI. – CNPJ nº 23.655.332/0001-00 (SEMAC)

Código Licitação nº 2022.000.002.369  
Código Ajuste nº 2022.000.001.083  
Contrato nº 1410/2022.  
Proc. Admin.: nº 52.668/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 178/2022.  
Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura.  
Valor: R\$ 17.758,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais).  
Prazo: Até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE - ME. – CNPJ nº 45.793.198/0001-46 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1411/2022.  
Proc. Admin.: nº 92.164/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 360/2022.  
Objeto: Aquisição de conjunto de chapa PS, adesivada.  
Valor: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).  
Prazo: Até a entrega definitiva.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: L. F. GUIMARÃES JÚNIOR - ME. – CNPJ nº 09.434.208/0001-93 (SELAM)

Contrato nº 1412/2022.  
Proc. Admin.: nº 115.728/2022.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 415/2022.  
Objeto: Prestação de serviços de arbitragem.  
Valor: R\$ 3.760,00 (Três mil, setecentos e sessenta reais).  
Prazo: Até o término dos serviços.  
Data: 17/10/2022.

### Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT. – CNPJ nº 73.471.963/0081-21 (SAÚDE)

Contrato nº 1413/2022.  
Proc. Admin.: nº 102.469/2022.  
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: Realização de cursos de atualização e formação do transporte de emergência e do transporte coletivo de passageiros.  
Valor: R\$ 21.230,00 (Vinte e um mil, duzentos e trinta reais).  
Prazo: 31/12/2022.  
Data: 17/10/2022.

**Contratada: MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME. - CNPJ nº 23.786.605/0001-55 (SEMACE)**

Contrato nº 1414/2022.  
 Proc. Admin.: nº 86.768/2022.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 369/2022.  
 Objeto: Renovação dos CLCB'S e AVCB dos espaços da SEMACE.  
 Valor: R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais).  
 Prazo: Até o término dos serviços.  
 Data: 17/10/2022.

**Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (EDUCAÇÃO)**

Contrato nº 1415/2022.  
 Proc. Admin.: nº 89.486/2022.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 365/2022.  
 Objeto: Aquisição de materiais de pintura.  
 Valor: R\$ 472,00 (Quatrocentos e setenta e dois reais).  
 Prazo: até a entrega definitiva.  
 Data: 17/10/2022.

**Contratada: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. - CNPJ nº 20.183.508/0001-80 (GUARDA CIVIL)**

Código Licitação nº 2022.000.002.400  
 Código Ajuste nº 2022.000.001.084  
 Contrato nº 1416/2022.  
 Proc. Admin.: nº 67.780/2022.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 221/2022.  
 Objeto: Aquisição de pneus para viatura de patrulhamento.  
 Valor: R\$ 40.701,00 (Quarenta mil, setecentos e um reais).  
 Prazo: Até a entrega definitiva.  
 Data: 17/10/2022.

**Contratada: LIELSON SIDCLEI GUIDOLIM EIRELI ME. - CNPJ nº 11.390.059/0001-50 (SEMACE)**

Código Licitação nº 2022.000.002.264  
 Código Ajuste nº 2022.000.001.085  
 Contrato nº 1417/2022.  
 Proc. Admin.: nº 60.262/2022.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 226/2022 - Ata de Registro de Preços nº 366/2022 (válida até 07/07/2023).  
 Objeto: Prestação de serviços de iluminação para palco.  
 Valor: R\$ 14.275,00 (Quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais).  
 Prazo: 31/12/2022.  
 Data: 17/10/2022.

**IPPLAP****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES CABANA, residente na Rua Faustino Fernandes de Souza, nº 72 - Bairro Jardim Aman, na cidade de Piracicaba - SP, nomeada para o cargo de Diretor-Executivo do IPPLAP-Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, junto a Prefeitura do Município de Piracicaba, venho por meio desta, declarar que possuo os bens relacionados abaixo:

-Veículo GM/Cruze Ano 2017, financiado pelo Banco Itaú;  
 -Imóvel residencial na R. Faustino Fernandes de Souza, 72, financiada pelo Banco Bradesco.

Declaro que estou ciente do disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 - seção II da Administração Municipal - artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992, comprometendo-me a entregar anualmente minha declaração de bens, assim como quando da exoneração do cargo, e responsabilizando-me, pois pela presente afirmação.

Piracicaba, 11/10/2022.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES CABANA  
 RG: 23.193.029  
 CPF: 154.890.908-47

**ATO nº 013/2022**

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, designa a Sra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES CABANA, portadora do RG nº 23.193.029-X, e CPF nº 154.890.908-47 para responder pelo cargo de Diretor Executivo de Planejamento Físico-Territorial e Urbanismo.

Piracicaba, 11 de outubro de 2022

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR  
 Diretor-Presidente

**1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.976/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Fazenda Macabá [Agropecuária Furlan S/A]  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD 1606221. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.615/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: José Albertino Bendassolli  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD 1568325. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.955/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Hermínio Lubian  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado nos CPDs, áreas e matrículas constantes do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU do ano de 2021 dos imóveis cadastrados nos CPDs 1606269 e 1607150. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 96.527/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Sítio São Francisco II [Mário Bellotto]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1<sup>a</sup> Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD 1568034. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 50.512/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Sítio Reifenhauer [Estrubase Loc. de Equip. e Part. Ltda.]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao CPD 1604396 - Sítio Reifenhauer – Estrubase Locação de Equipamentos e Participações Ltda. Considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos, inclusive as da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considera-se o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Após análise, nego provimento ao Recurso, mantendo inalterada a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural do ano de 2021 para o imóvel cadastrado sob o CPD 1604396. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 50.596/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Sítio Santa Tereza [Ernesto Montrazio]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao CPD 1615859 - SÍTIO SANTA TEREZA [Ernesto Montrazio]. Considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos, inclusive as da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considera-se o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Após análise, nego provimento ao Recurso, mantendo inalterada a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural do ano de 2021 para o imóvel cadastrado sob o CPD 1615859. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 54.620/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Sítio São José I [Maria Eugenia Tolotti Franhani e Outros]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao CPD 1600825 - SÍTIO SÃO JOSÉ I [Maria Eugenia Tolotti Franhani e Outros]. Considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos, inclusive as da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considera-se o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Após análise, nego provimento ao Recurso, mantendo inalterada a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural do ano de 2021 para o imóvel cadastrado sob o CPD 1600825. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.658/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Sítio São José [Maria Aparecida Bellini da Silva e Outros]  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao CPD 1617734 - SÍTIO SÃO JOSÉ [Maria Aparecida Bellini da Silva e Outros]. Considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos, inclusive as da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considera-se o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Após análise, nego provimento ao Recurso, mantendo inalterada a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural do ano de 2021 para o imóvel cadastrado sob o CPD 1617734. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.155/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Velvet Participações S/A  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão de fl. 121 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 12, Quadra 0070, Lote 4261, Sub/lote 0000 e CPD 1589612. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: A isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1589612, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008, em especial aos artigos 123 e 161 e Decreto nº 17.049, de 18/04/2017; considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas aos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA em fl. 120, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do Recurso de Ofício interposto, e no mérito nego provimento, mantendo-se inalterada a decisão em 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 para o imóvel CPD 1589612. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413<sup>a</sup> sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.144/2021  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Recorrido: Velvet Participações S/A  
Assunto: IPTU  
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão de fl. 117 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 12, Quadra 0069, Lote 0776, Sub/lotte 0000 e CPD 1579978. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: A isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1579978, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008, em especial aos artigos 123 e 161 e Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, de 2015; considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas aos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA em fl. 117, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do Recurso de Ofício interposto, e no mérito nego provimento, mantendo-se inalterada a decisão em 1ª Instância Administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 para o imóvel CPD 1579978. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 182.605/2013  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Jaraguá Futebol Clube  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão de fls. 169 a 170 que deferiu o pedido de cancelamento de IPTU, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 18, Quadra 0100, Lote 0060, Sub/lotte 0000, CPD 119787. Em síntese, a decisão primária estabeleceu em alterar o lançamento da área territorial para 600,00 m2, em nome do Jaraguá Futebol Clube e os valores do IPTU a partir de 2009, e ainda as guias geradas sejam emitidas sem penalidades, considerando a data que o contribuinte encontra-se pleiteando essa solicitação, conseqüentemente incluir o lançamento da área de 7.023,53 m2 em nome do Município de Piracicaba. Eis a síntese do relatório. Diante do exposto, conheço do Recurso de Ofício interposto, e no mérito nego provimento, mantendo-se inalterada a decisão em 1ª Instância Administrativa, a fim de conceder a alteração do lançamento da área territorial do IPTU do imóvel CPD 119787. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 68.228/2017  
 Recorrente: Creditmix Fundo de Invest. em Direitos Creditórios não Padronizados  
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Assunto: IPTU  
 Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso Ordinário, conforme requerimento de fls. 255 a 267, nos termos do artigo 456 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de 1ª Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Sítio São José, objeto da Matrícula nº 12.396 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrado e lançado nesta municipalidade sob Setor 46, Quadra 0150, Lote 2300, Sub/lotte 0000, CPD 561941. O pedido de isenção do IPTU, exercício de 2017, foi indeferido em 1ª Instância Administrativa, fls. 249, com base nos documentos apresentados e informações acostadas aos autos, verificou-se a ausência do CAR – Cadastro de Imóveis Rurais, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais, CADESP, ITR, DMG e Declaração de Vacinação em nome da Creditmix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, sendo que de acordo com a matrícula apresentada, é a proprietária do imóvel em discussão, o que diverge de toda documentação apresentada nos autos. O Recurso é tempestivo, mas o mesmo não atende os requisitos estabelecidos para a concessão da isenção do IPTU, exercício de 2017, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.049/2017 e artigos nº 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Considerando o Contrato de Parceria Agrícola às fls. 45/47 dos autos, abrangendo o período de 2016 a 2018, sem assinatura, bem como o Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural em fls. 269/274, que retroage o período do contrato para janeiro de 2015 em fl. 270. O CCIR apresentado à fl. 281, consta “Pequena Propriedade Improdutiva” e os documentos apresentados às fls. 283 e 284 a 292, retroagem o Extrato de Movimentação do Gado ao período de 01/01/2009 a 31/12/2015, em nome da Creditmix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. E diante das divergências apresentadas, voto pelo Não Provimento do Recurso Ordinário, referente ao solicitado para o imóvel cadastrado sob CPD 561941, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, por seus próprios fundamentos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
 Conselho de Contribuintes  
 Presidente

Processo nº 68.228/2017  
 Creditmix Fundo de Invest. em Direitos Creditórios não Padronizados  
 Endereço: Rua Açú, 42 – Alphaville Empresarial  
 Campinas/SP  
 CEP: 13098-335

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.130/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Sítio Santo Antonio II [Cynira La Rocca Mazzerro]  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que DEFERIU o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD 1593610, inscrito na matrícula nº 74.311 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17.049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fl. 42, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folha 43, que deferiu, em 1ª Instância Administrativa, a solicitação de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito no CPD 1593610. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 59.720/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Sítio Santa Helena [Maria Dorita Schievano Santin]  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD 1593570, inscrito na matrícula nº 34.409 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17.049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 48, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folha 42, que deferiu, em 1ª Instância Administrativa, a solicitação de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito no CPD 1593570. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 33.800/2021  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Sítio Santa Rita I [André Fernando Canale Duracenko]  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD 1610931, inscrito na matrícula nº 35.305 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17.049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fl. 41, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folha 42, que deferiu, em 1ª Instância Administrativa, a solicitação de isenção de IPTU 2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito no CPD 1610931. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.856/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São Joaquim [CBÉ Const. e Empreend. Imobiliários Ltda.]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob os CPDs 1610801 e 1613142, inscrito na matrícula nº 27.585 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17.049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fl. 51, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folha 52, que deferiu, em 1ª Instância Administrativa, a solicitação de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito nos CPDs 1610801 e 1613142. O Conselheiro MARCOS declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.070/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São Sebastião IV [Antonio Celso Giusti]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD 1606218, inscrito na matrícula nº 27.750 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17.049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fl. 61, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folha 63, que deferiu, em 1ª Instância Administrativa, a solicitação de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito no CPD 1606218. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 41.784/2019

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São José [Pedro Bendassolli]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Gedson Luís de Camargo

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: A Prefeitura Municipal de Piracicaba, recorre da decisão em 1ª Instância Administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano/exercício de 2019, do imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matriculado sob o nº 76.287, com a denominação de Sítio São José, identificado sob o CPD nº 156.832.5, através do Recurso de Ofício de folhas 64. A alegação do deferimento foi de que de acordo com os documentos acostados e a verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica à atividade rural. A Prefeitura Municipal, ora recorrente, visa a reforma da decisão administrativa. O presente processo administrativo foi interposto tempestivamente, através do próprio despacho administrativo de acordo com o artigo 255, do Código Tributário Municipal e encaminhado para esse Conselho de Contribuintes e posteriormente distribuído para este Conselheiro. Segundo o entendimento da 1ª Instância Administrativa julgadora, repita-se, de acordo com os documentos acostados e a verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica à atividade rural. Pois bem, o contribuinte ora recorrido, trouxe nos autos, provas que o legitima e lhe dá o direito de buscar a isenção perseguida. A propriedade, a posse e o domínio sobre o bem objeto dos presentes autos, ficou manifesto. Atividade econômica para a produção no imóvel, também, foi objeto de instrução probatória particular que foi devidamente analisada pela Administração Pública. Portanto, entendo que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Assim sendo, conheço o presente Recurso de Ofício e julgo-o totalmente improcedente, para ratificar e deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano/exercício de 2019, proferido pelas bem lançadas razões de 1ª Instância Administrativa. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 54.191/2019

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Velvet Participações S/A

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Gedson Luís de Camargo

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: A Prefeitura Municipal de Piracicaba, recorre da decisão em 1ª Instância Administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano/exercício de 2019, do imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matriculado sob o nº 103.648, com a denominação de Fazenda Santa Rosa II – 04-A, identificado sob o CPD nº 157.998.1, através do Recurso de Ofício de folhas 234. A alegação do deferimento foi de que de acordo com os documentos acostados e a verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica à atividade rural. A Prefeitura Municipal, ora recorrente, visa a reforma da decisão administrativa. O presente processo administrativo foi interposto tempestivamente, através do próprio despacho administrativo de acordo com o artigo 255, do Código Tributário Municipal e encaminhado para esse Conselho de Contribuintes e posteriormente distribuído para este Conselheiro. Distribuído para este Conselheiro. Segundo o entendimento da 1ª Instância Administrativa julgadora, repita-se, de acordo com os documentos acostados e a verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica à atividade rural. Pois bem, o contribuinte ora recorrido, trouxe nos autos, provas que o legitima e lhe dá o direito de buscar a isenção perseguida. A propriedade, a posse e o domínio sobre o bem objeto dos presentes autos, ficou manifesto. Atividade econômica para a produção no imóvel, também, foi objeto de instrução probatória particular que foi devidamente analisada pela Administração Pública. Portanto, entendo que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Assim sendo, conheço o presente Recurso de Ofício e julgo-o totalmente improcedente, para ratificar e deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano/exercício de 2019, proferido pelas bem lançadas razões de 1ª Instância Administrativa. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.739/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Trident Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU para o ano de 2020 do imóvel cadastrado no CPD 1596734. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 52.842/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São Pedro [Antonio Arlindo Stocco]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado nos CPDs, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU para o ano de 2021 do imóvel cadastrado nos CPDs 1050965, 569537 e 1590219. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 32.308/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São Pedro [Orlando Gustinelli]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU para o ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD 1607798. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 413ª sessão realizada na data de 22/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.147/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Velvet Participações S/A

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo, Hermenegildo Vendemiatti, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtiva. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU para o ano de 2021 do imóvel cadastrado no CPD 1579982. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.



**PIRACICABA CONTRA O RACISMO**

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

## SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 17 Outubro 2.022  
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados	
007412/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA	
007413/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA	
007414/2022	SIHUNE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA.	
007415/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
007416/2022	JADE PIRACICABA ÓTICA E RELOJOARIA LTDA	
007417/2022	ZORZENONI & ZORZENONI LTDA	
007418/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
007419/2022	POLLYANNA TEIZEN PERES DINIZ	
007420/2022	PERVITE SOLEDADE CONCEIÇÃO	
007421/2022	EDUARDO DEMITRI AZM MALUF	
007422/2022	AGEU RODRIGUES DE CAMPOS	
007423/2022	DELECINA SOUZA SABARA	
007424/2022	FABIO ANTONIO FUGGI - ME	
007425/2022	EDSON VALDIR STEAGAL	
007426/2022	EDSON VALDIR STEAGAL	
007427/2022	D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI ME	
007428/2022	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO	
007429/2022	GABRIEL FERREIRA DE SOUSA	
007430/2022	ANTONIA MARGARIDA COCCO	
007431/2022	SANAVITA IND. COM. DE ALIM. FUNC. EIRELI	
007432/2022	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	
007433/2022	SETOR DE ALMOXARIFADO	
Despachos	Processo	Interessado
002276/2022	001858/2022	CONDOMINIO CONVIVIO BONNE VIE - HD GERAL: "Deferido".
004082/2022	003226/2022	MAURICIO MONTEIRO DE MENEZES: "Deferido".
006007/2022	004504/2022	LARISSA DE ALMEIDA MIRANDA MIORI: "Deferido em Parte".
006253/2022	004654/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006260/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006288/2022	004671/2022	HELIO GARCIA PINTO: "Concluído".
006765/2022	004995/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
006876/2022	005072/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
006968/2022	005138/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
006990/2022	005154/2022	CIAGLASS COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS: "Indeferido".
006996/2022	005158/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
007258/2022	005332/2022	MARILIA AMARAL CARONE WEBER: "Indeferido".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO SINDICANTE N.º 1575/2022

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 1575/2022.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Após, a Superintendência Operacional e Administrativa para ciência e providências necessárias.

Piracicaba, 18 de julho de 2022.

Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

## TERMO ADITIVO N.º 18/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO N.º 1296/2022 E 1516/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2022 - PREGÃO N.º 34/2022 - PROCESSO N.º 1151/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro das Autorizações de Fornecimento n.º 1296/2022 e n.º 1516/2022, mediante a concessão de realinhamento de preços e consequente revogação da Ata de Registro de Preços n.º 14/2022.  
Valor total do Aditivo: R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).  
Dotação 16 - Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399, do exercício de 2022.  
Empenho n.º 1891/2022.  
Fundamento legal: alínea "d", II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93; e art. 10, II, do Decreto Municipal n.º 13.434/2010.  
Assinatura: 05/10/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2022  
PREGÃO N.º 96/2022 - PROCESSO N.º 4172/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

Contratada: AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS, CAIXAS DE PASSAGENS E DE SUCCÃO.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Valor total estimado: R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).  
Dotação 84, Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434 do exercício de 2022.  
Assinatura: 05/10/2022.

ASSINATURA DE ATA  
PREGÃO N.º 103/2022 - PROCESSO N.º 4510/2022

Em decorrência da licitação em epígrafe, a empresa GLPAR - PARAFUSOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.165.824/0001-96, na pessoa com poderes de representação para celebrar a Ata de Registro de Preços com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUMBADORES QUÍMICOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 18 e 19 de outubro de 2022.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 15 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara  
Assessor Administrativo

## ATO N.º 1166, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

(Altera o ATO n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, que constituiu a Comissão Permanente Sindicante, e dá outras providências)

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE

Art. 1.º. Alterar o § 2.º, do art. 2.º e o art. 3.º do ATO n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, que constituiu a Comissão Permanente Sindicante.

Art. 2.º. O § 2.º do art. 2.º do ATO n.º 1106/2021 passará a ter a seguinte redação:

"Os seguintes servidores compõem o quadro de suplentes da Comissão:

I - Bruna Caroline de Souza Pezan (número funcional 2444-2);

II - João Galdino da Silva (número funcional 2567-4);

III - Bianca Giuliani de Oliveira (número funcional 21346);

IV - Sandro Fernando Camossi (número funcional 1646-8)."

Art. 3.º. O art. 3.º do ATO n.º 1106/2021 passará a ter a seguinte redação:

"Na ausência ou impedimento da Presidente, quando da instauração dos trabalhos, a mesma poderá ser substituída por quaisquer dos integrantes subsequentes, na ordem das nomeações dispostas pelos parágrafos do artigo 2.º."

Art. 4.º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

CONTRATO N.º 100030/2022  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022 - PROCESSO N.º 4749/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E/OU CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021  
Valor total: R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).  
Dotação 14 - Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2022.  
Empenho n.º 1865/2022.  
Assinatura: 28/09/2022.

CONTRATO N.º 100031/2022  
PREGÃO N.º 88/2022 - PROCESSO N.º 4118/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CEMIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS  
Valor total: R\$ 21.499,93 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).  
Dotação 14 - Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2022.  
Empenho n.º 1811/2022.  
Assinatura: 05/10/2022.

CONTRATO N.º 100032/2022  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022 - PROCESSO N.º 5185/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE SCRIPTCASE  
Valor total: R\$ 38.215,80 (trinta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos).  
Dotação 18 - Código Orçamentário 33904000 e Programa de Trabalho 323130.1712600042.400 do exercício de 2022.  
Empenho n.º 2032/2022.  
Assinatura: 10/10/2022.

**CONTRATO N.º 100034/2022**  
**PREGÃO N.º 72/2022 - PROCESSO N.º 3646/2022**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: PMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO TELHADO DA SALA DE HIDROMETRIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

Valor total: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Dotação 39 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323170.1745200232.408 do exercício de 2022.

Empenho n.º 1946/2022.

Assinatura: 17/10/2022.

## PODER LEGISLATIVO

### RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS 2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Matr.	Des_Cargo	DtAdmissao	Des_RegTrab	Símbolo	Salario
115	Agente Administrativo II	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	M5	9.768,40
116	Chefe Setor de Recursos Humanos	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	O5	10.043,82
117	Assistente Departamento II	30/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	X4	7.929,66
120	Repórter Fotográfico II	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	Y5	11.541,94
121	Agente Legislativo II	29/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	U5	10.917,59
122	Chefe Setor Gestão Instrum. Legislativos	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	P5	10.184,44
123	Assistente Departamento II	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	N5	9.905,15
124	Técnico Processamento de Dados II	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	V5	11.070,44
126	Chefe do Depto. de Administrativo e Doc.	30/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	R5	10.471,60
129	Agente Legislativo II	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	Y5	11.541,94
130	Assistente Departamento II	28/12/1994	Estatutário com Prev Municipal	X4	7.929,66
131	Jornalista II	09/01/1995	Estatutário com Prev Municipal	V5	11.070,44
133	Procurador Legislativo II	23/01/1995	Estatutário com Prev Municipal	P5	10.184,44
134	Repórter Fotográfico II	09/01/1995	Estatutário com Prev Municipal	V5	11.070,44
136	Jornalista II	02/05/1995	Estatutário com Prev Municipal	V5	11.070,44
138	Técnico Processamento de Dados II	18/07/1995	Estatutário com Prev Municipal	Y5	11.541,94
139	Assistente Departamento II	15/08/1995	Estatutário com Prev Municipal	A5	8.267,38
140	Motorista Parlamentar II	20/07/1998	Estatutário com Prev Municipal	J4	6.527,14
141	Motorista Parlamentar II	22/07/1998	Estatutário com Prev Municipal	Q4	7.194,29
145	Agente Legislativo II	26/05/2008	Estatutário com Prev Municipal	C5	8.500,48
147	Motorista Parlamentar II	26/05/2008	Estatutário com Prev Municipal	L4	6.711,17
148	Agente Legislativo II	06/06/2008	Estatutário com Prev Municipal	F5	8.862,53
150	Repórter Cinematográfico II	09/06/2008	Estatutário com Prev Municipal	N5	9.905,15
151	Agente Legislativo II	11/06/2008	Estatutário com Prev Municipal	G5	8.986,60
153	Agente Legislativo II	14/07/2008	Estatutário com Prev Municipal	F5	8.862,53
154	Coordenador de Equipe	04/08/2008	Estatutário com Prev Municipal	X3	5.524,17
157	Chefe do Depto Tecnologia da informação	04/08/2008	Estatutário com Prev Municipal	S5	10.618,21
159	Agente Administrativo II	28/08/2008	Estatutário com Prev Municipal	E5	8.740,17
161	Chefe de Depto. Legislativo	22/09/2008	Estatutário com Prev Municipal	G5	8.986,60
162	Agente Administrativo II	11/05/2009	Estatutário com Prev Municipal	E5	8.740,17
163	Repórter Cinematográfico II	22/05/2009	Estatutário com Prev Municipal	L5	9.633,53
164	Agente Administrativo II	22/05/2009	Estatutário com Prev Municipal	E5	8.740,17
166	Repórter Cinematográfico II	03/08/2009	Estatutário com Prev Municipal	L5	9.633,53
167	Repórter Cinematográfico II	03/08/2009	Estatutário com Prev Municipal	L5	9.633,53
168	Chefe Setor de Compras e Contratos	01/12/2009	Estatutário com Prev Municipal	E5	8.740,17
170	Agente Administrativo II	19/04/2010	Estatutário com Prev Municipal	C5	8.500,48
171	Agente Administrativo II	03/05/2010	Estatutário com Prev Municipal	E5	8.740,17
172	Técnico Processamento de Dados II	07/06/2010	Estatutário com Prev Municipal	L5	9.633,53
174	Chefe Setor Suporte de TI	16/06/2010	Estatutário com Prev Municipal	L5	9.633,53
175	Chefe do Departamento Financeiro	10/08/2010	Estatutário com Prev Municipal	N5	9.905,15
176	Jornalista II	06/10/2010	Estatutário com Prev Municipal	J5	9.369,35
177	Técnico de Contabilidade II	18/10/2010	Estatutário com Prev Municipal	I5	9.239,99

178	Procurador Chefe Legislativo	15/04/2011	Estatutário com Prev Municipal	D5	8.619,50
179	Jornalista II	02/05/2011	Estatutário com Prev Municipal	J5	9.369,35
180	Chefe do Setor de Produção	02/05/2011	Estatutário com Prev Municipal	J5	9.369,35
181	Chefe do Depto. de Comunicação Social	02/05/2011	Estatutário com Prev Municipal	J5	9.369,35
182	Repórter Cinematográfico II	02/05/2011	Estatutário com Prev Municipal	J5	9.369,35
183	Chefe de Setor de Jornalismo	06/06/2011	Estatutário com Prev Municipal	J5	9.369,35
184	Repórter Cinematográfico II	16/05/2011	Estatutário com Prev Municipal	C5	8.500,48
188	Nutricionista II	09/03/2012	Estatutário com Prev Municipal	M5	9.768,40
189	Copeiro II	15/03/2012	Estatutário com Prev Municipal	M3	4.740,78
190	Procurador Legislativo II	27/03/2012	Estatutário com Prev Municipal	H5	9.112,42
191	Cozinheiro II	04/04/2012	Estatutário com Prev Municipal	N3	4.807,14
192	Cozinheiro II	04/04/2012	Estatutário com Prev Municipal	A4	5.759,45
193	Operador de Som II	14/05/2012	Estatutário com Prev Municipal	U4	7.605,71
194	Operador de Som II	14/05/2012	Estatutário com Prev Municipal	E5	8.740,17
195	Operador de Som II	01/06/2012	Estatutário com Prev Municipal	Y4	8.040,66
211	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
213	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
225	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
230	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
239	Presidente da Câmara	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
243	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
244	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
246	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
255	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
262	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
264	Vereador	01/01/2017	Vereador com INSS	B10	10.900,00
266	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
268	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
269	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
270	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
271	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
272	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
273	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
274	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
275	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
277	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
278	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
279	Vereador	01/01/2021	Vereador com INSS	B10	10.900,00
300	Chefe do Setor de Finanças	02/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	I4	6.437,02
301	Programador	04/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	P4	7.094,96
302	Repórter Fotográfico	02/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	P4	7.094,96
304	Administrador de Rede	02/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	W4	7.820,17
305	Procurador Legislativo	02/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	J4	6.527,14
306	Chefe Setor Gestão Doc. e Arquivo	02/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	P4	7.094,96
307	Jornalista	02/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	P4	7.094,96
308	Programador	04/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	M4	6.805,14
311	Chefe do Setor de Desenv. de Sistemas	06/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	W4	7.820,17
312	Motorista Parlamentar	06/12/2019	Estatutário com Prev Municipal	O3	4.874,45
313	Agente Legislativo	06/01/2020	Estatutário com Prev Municipal	I4	6.437,02
314	Jornalista	04/02/2020	Estatutário com Prev Municipal	O4	6.997,01
315	Agente Administrativo	02/03/2020	Estatutário com Prev Municipal	K4	6.618,52
317	Agente Administrativo	02/03/2020	Estatutário com Prev Municipal	O4	6.997,01
318	Coordenador de Equipe	02/03/2020	Estatutário com Prev Municipal	B4	5.840,08
319	Chefe Infraestrutura e Logística	02/03/2020	Estatutário com Prev Municipal	I4	6.437,02
320	Agente Legislativo	08/10/2020	Estatutário com Prev Municipal	G4	6.260,50

321	Administrador de Rede	02/02/2021	Estatutário com Prev Municipal	U4	7.605,71
322	Motorista Parlamentar	01/06/2021	Estatutário com Prev Municipal	M3	4.740,78
323	Agente Administrativo	01/06/2021	Estatutário com Prev Municipal	I4	6.437,02
324	Tecnico em contabilidade	02/09/2021	Estatutário com Prev Municipal	N4	6.900,40
325	Jornalista	07/01/2022	Estatutário com Prev Municipal	N4	6.900,40
326	Agente Administrativo	14/01/2022	Estatutário com Prev Municipal	Z3	5.679,93
327	Agente Administrativo	18/01/2022	Estatutário com Prev Municipal	Z3	5.679,93
328	Motorista Parlamentar	01/02/2022	Estatutário com Prev Municipal	F3	4.301,14
329	Agente Administrativo	01/02/2022	Estatutário com Prev Municipal	G4	6.260,50
330	Designer Gráfico	07/02/2022	Estatutário com Prev Municipal	N4	6.900,40
331	Agente Administrativo	14/02/2022	Estatutário com Prev Municipal	Z3	5.679,93
332	Arquivista	14/02/2022	Estatutário com Prev Municipal	N4	6.900,40
333	Agente Administrativo	03/03/2022	Estatutário com Prev Municipal	Z3	5.679,93
334	Programador	03/03/2022	Estatutário com Prev Municipal	K4	6.618,52
335	Agente Administrativo	14/03/2022	Estatutário com Prev Municipal	Z3	5.679,93
336	Tecnico em contabilidade	09/05/2022	Estatutário com Prev Municipal	N4	6.900,40
337	Assistente de Cerimonial	04/07/2022	Estatutário com Prev Municipal	T3	5.225,35
338	Assistente de Cerimonial	04/07/2022	Estatutário com Prev Municipal	M3	4.740,78
339	Assistente de Cerimonial	04/07/2022	Estatutário com Prev Municipal	T3	5.225,35
340	Assistente de Cerimonial	04/07/2022	Estatutário com Prev Municipal	M3	4.740,78
341	Assistente de Cerimonial	04/07/2022	Estatutário com Prev Municipal	T3	5.225,35
342	Assistente de Cerimonial	08/07/2022	Estatutário com Prev Municipal	M3	4.740,78
343	Assistente de Cerimonial	01/08/2022	Estatutário com Prev Municipal	T3	5.225,35
344	Agente Legislativo	12/09/2022	Estatutário com Prev Municipal	Z3	5.679,93
405	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/02/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
406	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
413	Assessor de Gabinete Parlamentar	21/07/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
420	Ass. Esp. de Gabinete Presidência	04/03/2022	Estatutário com INSS	S5	10.618,21
435	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
443	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
448	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
449	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
451	Assessor Chefe Gabinete da Presidência	01/01/2019	Estatutário com INSS	F6	12.721,68
474	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
485	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
499	Assessor de Gabinete Parlamentar	03/08/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
541	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	02/01/2017	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
542	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
560	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
566	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
569	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	06/01/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
595	Assessor de Gabinete Parlamentar	05/07/2018	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
600	Assessor de Gabinete Parlamentar	08/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
606	Ass. Esp. de Gabinete Presidência	01/07/2021	Estatutário com INSS	S5	10.618,21
610	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
617	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
623	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/08/2019	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
625	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
634	Motorista/cedido pela Pref/Estatutario	01/05/2008	Estatutário com Prev Municipal	Pref - 9B	3.099,46
636	Escriturario / Cedido Prefeitura / CLT	09/06/2021	CLT	Pref - 8B	2.867,48
643	Assessor Chefe Gabiente 2a. Secretaria	01/01/2019	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
645	Assessor de Gabinete Parlamentar	02/09/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
662	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/07/2019	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
706	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	01/01/2019	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
710	Assessor de Gabinete Parlamentar	06/03/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02

759	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
767	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	01/01/2019	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
768	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
770	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/01/2017	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
793	Assessor de Gabinete Parlamentar	15/06/2018	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
794	Professor Educação Infantil/cedido / CLT	05/09/2017	CLT	Pref - 11D	3.783,51
797	Assessor de Gabinete Parlamentar	05/07/2018	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
802	Assessor de Gabinete Parlamentar	05/11/2018	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
804	Ass. Esp. de Gabinete Presidência	02/01/2019	Estatutário com INSS	S5	10.618,21
815	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	01/08/2019	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
826	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/07/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
836	Assessor de Gabinete Parlamentar	06/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
837	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	01/02/2022	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
839	Assessor Chefe Gabinete Vice-Presidencia	06/01/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
840	Assessor de Gabinete Parlamentar	06/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
843	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	06/01/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
844	Assessor Chefe Gabinete 1a. Secretaria	17/11/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
847	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
848	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
849	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	02/09/2022	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
850	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
852	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
854	Assessor de Gabinete Parlamentar	14/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
855	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
856	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	19/02/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
859	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	17/08/2022	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
861	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	13/01/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
863	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	04/10/2022	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
865	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	14/01/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
866	Assessor de Gabinete Parlamentar	19/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
867	Assessor de Gabinete Parlamentar	19/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
869	Assessor de Gabinete Parlamentar	04/10/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
870	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	05/10/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
872	Assessor de Gabinete Parlamentar	20/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
874	Assessor de Gabinete Parlamentar	20/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
876	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	22/01/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
878	Assessor de Gabinete Parlamentar	26/01/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
884	Assessor de Gabinete Parlamentar	22/03/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
888	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	13/04/2021	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
891	Assessor de Gabinete Parlamentar	03/05/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
893	Assessor de Gabinete Parlamentar	02/06/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
894	Assessor de Gabinete Parlamentar	02/06/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
895	Assessor de Gabinete Parlamentar	14/06/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
898	Assessor de Gabinete Parlamentar	02/07/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
899	Assessor de Gabinete Parlamentar	12/07/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
902	Assessor de Gabinete Parlamentar	02/08/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
903	Assessor de Gabinete Parlamentar	05/08/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
905	Ass. Esp. de Gabinete Presidência	01/09/2021	Estatutário com INSS	S5	10.618,21
906	Assessor de Gabinete Parlamentar	03/09/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
908	Assessor de Gabinete Parlamentar	04/10/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
909	Assessor de Gabinete Parlamentar	14/10/2021	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
910	Assessor de Gabinete Parlamentar	21/01/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
911	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/02/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
912	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/02/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
913	Assessor de Gabinete Parlamentar	11/02/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02

915	Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar	21/03/2022	Estatutário com INSS	D5	8.619,50
916	Assessor de Gabinete Parlamentar	13/04/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
917	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/06/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
918	Assessor de Gabinete Parlamentar	14/07/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
919	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/08/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
920	Assessor de Gabinete Parlamentar	08/08/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
921	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/09/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
922	Assessor de Gabinete Parlamentar	01/09/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
923	Assessor de Gabinete Parlamentar	12/09/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
924	Assessor de Gabinete Parlamentar	03/10/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
925	Assessor de Gabinete Parlamentar	10/10/2022	Estatutário com INSS	I4	6.437,02
1012	Inativo	31/12/1995	Aposentadoria	3A	3.052,67
1016	Pensionista	20/06/2016	Pensão Vitalícia e Morte	221	14.306,94
Nro Registros: 220					1.724.447,52

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Municipal de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO N.º 21/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária realizada em 13 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Comissão de Seleção dos Projetos, conforme Edital Temático 03/2022 – Resolução nº 20/2022, tendo como membros:

Amanda Rosolem Bueno  
 Beatriz Bresighello Beig  
 Cassiano Gaiani Reis De Santis  
 Renata Aparecida Rosa  
 Tais Leite Marino

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 17 de Outubro de 2022.

Mariana Cristina Luciano Gomes  
 Presidente

## ASSOCIAÇÕES

### UNIÃO TAQUARAL FUTEBOL CLUBE

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Edital de Convocação

Usando das atribuições que lhe confere o estatuto social, o Presidente da Diretoria do União Taquaral Futebol Clube comunica que ficam os senhores associados quites com os cofres sociais, convocados a participar da Assembléia a ser realizada no dia 28 de outubro de 2022, na Rua Fazenda Taquaral S/N, Bairro Taquaral – Piracicaba-SP, com a primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação às 20:00 horas com número mínimo 1/3 de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição e posse do Conselho Deliberativo, eleição e posse do Presidente e Vice Presidente da Diretoria e nomeação Conselho Fiscal e demais diretores;
- Ratificação dos atos praticados pela diretoria no período de 06/07/2020 até a presente data.

Piracicaba, 14 de outubro de 2022.

Jose Carlos de Carvalho  
 Presidente

**DISQUE  
 DENÚNCIA**  
 Sua arma contra  
 a VIOLÊNCIA.

**LIGUE GRÁTIS  
 181**



**Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas**